



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Instrução Normativa nº016/2018

Ementa: Regulamenta procedimento de vacância de cargos decorrente da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social de servidores do quadro de servidores efetivos do Município de Sabáudia e dá outras providências.

Autoria: Sistema de Controle Interno

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 153 DE 15 DE AGOSTO DE 2018, QUE DETERMINOU A REGULAMENTAÇÃO DA VACANCIA DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DECORRENTE DA APOSENTADORIA DE SERVIDORES PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 1º. Todos os servidores, por meio de seus Secretários Municipais, deverão tomar ciência desta Instrução Normativa.

§1º. Os servidores que houverem solicitado certidões ao Departamento Pessoal para requerer aposentadoria e não houverem comunicado a sua concessão ou não serão notificados pessoalmente e deverão apresentar comprovante do andamento do pedido.

§2º. A todo servidor que solicitar ao Departamento Pessoal a expedição de certidões para entrar com novo pedido de aposentadoria será dada ciência desta Instrução Normativa no ato da retirada dos documentos.

§3. No caso do parágrafo anterior, o servidor deverá apresentar relatório mensal do andamento do processo administrativo ou judicial de aposentadoria.

Art. 2º. Quando da concessão do benefício de aposentadoria, o servidor deverá comunicar imediatamente o Departamento Pessoal sobre a concessão do referido benefício, devendo em até 30 (trinta) dias optar pela permanência no cargo público ou pela aposentadoria.

A



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

§1º. Caso o servidor opte pela permanência no cargo público, desde que não tenha sacado a primeira parcela do benefício, deverá apresentar protocolo ou documento oriundo do INSS comprovando a desistência ou renúncia do benefício.

§2º. O servidor que optar pela aposentadoria será exonerado do cargo, gerando a vacância dele, conforme prevê o art. 53, inciso V e art. 56, VII, ambos da Lei Complementar 32/93 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sabáudia/PR, bem como entendimento e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na demanda 162070 e no Acórdão nº. 1.751/14 – Tribunal Pleno.

Art. 3º. O servidor que não se manifestar dentro do prazo estabelecido e não apresentar o comprovante mencionado no §1º do art. 2º desta Instrução Normativa estará sujeito à exoneração, sem prejuízo das providências cabíveis, gerando a vacância do cargo.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa aplica-se também aos servidores já aposentados que continuam no exercício do cargo público simultaneamente, exceto aqueles ocupantes de cargos acumuláveis, cargos eletivos, cargos em comissão e empregos públicos, nos termos do art. 37, §10 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constatado que o servidor efetivo já esteja aposentado e no exercício simultâneo de cargo público que já tenha sacado a primeira parcela do benefício de aposentadoria será exonerado automaticamente, em razão da impossibilidade de fazer a opção prevista no §1º, do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Interna do Município de Sabáudia, aos 23 de agosto de 2018.

Altair Rodrigues
Controlador Interno CSCIMS

GABINETE DO PREFEITO
APROVO, PUBLIQUE-SE

EM 23/08/2018

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

